



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Comunicação Interna nº 07/2021

Santa Luzia, 23 de julho de 2021.

TOMADA DE PREÇOS 58/2021

Construção da UBS Vale dos Coqueiros

Resposta a questionamento apresentado pela empresa Í Printer Ë Projetos e Construções Ltda.Î

Para: Comissão Permanente de Licitação

Prezados integrantes da CPL,

Com os meus cumprimentos, apresento respostas aos questionamentos apresentados nos autos da licitação discriminada, pela empresa acima, a mim encaminhado em anexo à CI nº 320/2021.

Em seu documento, afirma o Sr. Marcus Cabral Araújo Silva, representante da empresa questionadora, primeiramente, que **Í Na planilha não foi considerado vigia noturno, almoxarife, engenheiro e técnico de segurança. Achamos que o vigia noturno é fundamental para garantir a segurança dos materiais, ferramentas, equipamentos, patrimônio e os outros colaboradores são necessários para a execução da obraÎ .**

De nossa parte respondemos que, realmente, vigia noturno, almoxarife, engenheiro e técnico de segurança, são fundamentais para a execução de obras, à exceção do Técnico de Segurança, cuja obrigatoriedade, conforme norteia o documento %Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas+, do TCU, somente é obrigatória para obras com mais de 100 (cem) profissionais.

No entanto, não assiste razão à empresa questionadora quando afirma que na planilha constante do Projeto Básico da licitação acima destacada, esses profissionais não foram considerados pela Administração Pública.

Como é cediço, os custos desses profissionais estão incluídos nas despesas compõem o item 1.1 da Planilha Orçamentária, denominado ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

No documento %Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas+ do TCU consta quadro de despesas que devem fazer parte da ADMINISTRAÇÃO LOCAL. Além disto, cumpre salientar que o item ADMINISTRAÇÃO LOCAL, refere-se às despesas usualmente consideradas para a realização de serviços administrativos de apoio no canteiro de obras, o desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, de prazos e de custos e a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados a produção. Vale ressaltar que são administração local despesas que não foram atribuídas ao custo de e do empreendimento.

O item Administração da obra contempla, dentre outros, os seguintes custos:

ENGENHEIRO;
ENCARREGADO DE OBRA;
VIGIA NOTURNO;
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Desde a prolação do ACÓRDÃO nº 2622/2013 - TCU . Plenário e depois com o ACÓRDÃO nº 2.369/2011 - TCU - Plenário, o TCU considera que o item ADMINISTRAÇÃO LOCAL deve constar na planilha de custos diretos do orçamento de referência das obras públicas.

Os gastos com administração local incluem os custos de mão de obra, alocados diretamente e exclusivamente a um único contrato de construção, conforme prevê o item 17 do Pronunciamento Técnico CPC 17 - Contratos de Construção.

Portanto, os custos dos itens referentes aos profissionais indicados no questionamento da empresa ÍPrinter É Projetos e Construções Ltda.Í e outros elencados no documento ÍOrientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicasÍ, do TCU, estão previstos no item 1.1 da Planilha Orçamentária, denominado ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

O segundo questionamento na realidade refere-se a pedido de apresentação de composição de custos, verbis:

Í Favor fornecer as composições dos itens abaixo:

- Item 3.1.1 até o item 3.2,
- Item 6.3.7 até o item 6.4.8,
- Item 12.2.1 até item 2.2.14Î

Em anexo seguem as composições solicitadas pela empresa, exceto a referente ao Item 6.3.7, uma vez que a composição do mesmo não é de particular elaboração. Referido item pertence à Tabela SINAP.

Permaneço à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Carlos Augusto Anacleto Xavier
Orçamentista
Matrícula nº 34.885

